



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

DEPARTAMENTO DE ENSINO

CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

**A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE
EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

LUCAS LELIS LOPES

Cuiabá – MT

2012



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

DEPARTAMENTO DE ENSINO

CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

**A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE
EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

LUCAS LELIS LOPES

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito final do curso de Graduação Tecnológica em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, para obtenção de Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Ms. James Moraes de Moura

Co-orientador: Prof. Dr. Patryck de Araújo Ayala

Cuiabá – MT

Junho de 2012

FICHA CATALOGRÁFICA

L864p

LOPES, Lucas Lelis

A participação do público como instrumento de efetivação da educação ambiental / Lucas Lelis Lopes - Cuiabá, MT : O Autor, 2012.

35 f.il.

Orientador: Prof.Ms. James Moura

Co-orientador: Prof. Dr. Patryck de Araújo Ayala

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Campus Cuiabá – Bela Vista. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

1. Educação ambiental 2. Participação do público 3. Acesso à informação I. Moura, James II Ayala, Patryck de Araújo III. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

CDD: 304.2

LUCAS LELIS LOPES

**A Participação do Público Como Instrumento de Efetivação da
Educação Ambiental**

Trabalho de Conclusão de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, submetido à Banca Examinadora composta pelos Professores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Graduado.

Aprovado em 13 de junho de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. James Moraes de Moura

Orientador IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista

Prof. Dr. Vinícius Carvalho Pereira

IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista

Prof. Esp. Francislene Lúcia de Alencar

IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista

Cuiabá / MT

Junho de 2012

Dedico este trabalho de conclusão de graduação a meus pais, que tanto me incentivaram, em cada olhar, em cada palavra amiga, em cada gesto de amor. Com amor, à minha mãe e ao meu pai.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

A meus orientadores, que foram de fundamental importância para o desenvolvimento do presente trabalho de conclusão, agradeço por toda a atenção dispensada.

A meus pais, por tudo. A Gandhi e Manu, por tornarem minha vida mais alegre.

Aos colegas de graduação, pela companhia, pela descontração e pela troca de informações, experiências e amizade. Em especial, o agradecimento à Mirella, Camilla e Carolina, pela parceria e ajuda durante todo o curso.

A Isabel e Amanda, pela alegria.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
3. METODOLOGIA.....	17
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	18
4.1. Participação do Público.....	18
4.2. Acesso à Informação e Comunicação.....	22
4.3. Escola, Educação Ambiental e Sensibilização: a Base.....	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33



CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MOURA, James Moraes de¹
AYALA, Patryck de Araújo²
LOPES, Lucas Lelis³

RESUMO

Esta pesquisa bibliográfica se propôs a apresentar um estudo sobre a efetivação prática da educação ambiental. Há documentos internacionais, como a Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio 10) e o Texto da Convenção de Aarhus de 1998, que se apresentam como marcos teóricos importantes para a concretização da educação ambiental no seio social. Diante disso, é importante analisar como deve acontecer a participação do público no processo decisório em matéria ambiental, a qual deve estar subsidiada pelo acesso às informações que sejam necessárias para a compreensão das questões ambientais. Tais informações devem ser disponibilizadas de forma contextualizada, para que sejam dotadas de qualidade. A compreensão do público, por sua vez, passa por um processo cognitivo eficaz, que deve propiciar conhecimentos técnicos, formação ética e noções de cidadania à sociedade. Assim, o papel da escola, através dos professores, assume fundamental importância.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Participação do Público; Acesso à Informação; Sensibilização.

¹Mestre em Agricultura Tropical (UFMT) e docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá – Bela Vista. E-mail: james.moura@blv.ifmt.edu.br

²Doutor em Direito (UFSC) e docente da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Cuiabá. E-mail: pkayala@terra.com.br

³Graduando do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá – Bela Vista. E-mail: lucas_lelis_lopes@hotmail.com

ABSTRACT

This literature review aimed to present a study on the effectiveness of environmental education practice. There are international documents like the Declaration of Rio de Janeiro 1992 (Principle 10) and the text of the Aarhus Convention of 1998, which are presented as theoretical frameworks relevant to the implementation of environmental education within society. Therefore, it is important to analyze how it should happen to public participation in environmental decision-making process, which must be subsidized by access to information necessary for the understanding of environmental issues. Such information should be available in context, for they are provided with quality. The public understanding, in turn, passes through a cognitive process effectively, which should provide technical expertise, training and ethical notions of citizenship to society. Thus, the role of the school by teachers, is of fundamental importance.

Keywords: Environmental education; public participation; access to information; awareness.

1. INTRODUÇÃO

A educação configura, ao lado da família, a base da sociedade, sendo considerada primordial para todas as formas de avanços sociais. É, reconhecidamente, um fator essencial na transformação da sociedade, além de constituir-se em uma importante ferramenta de desenvolvimento intelectual, tecnológico e econômico.

No contexto da relação entre a educação e o meio ambiente, com ênfase para a simbiose existente entre o homem e a natureza, vislumbra-se a utilização da educação para a promoção do desenvolvimento sustentável. Sob essa ótica, enxergamos a educação ambiental, que possui uma característica intrínseca a si: a interdisciplinaridade – que nada mais é que a inter-relação dos saberes.

A educação ambiental constitui um instrumento por demais importante, através do qual se faz possível a formação de cidadãos críticos e conscientemente instruídos, por meio de um processo cognitivo eficaz.

Teoricamente, a educação dirigida ao respeito ambiental, com a sua intrínseca interdisciplinaridade, principalmente através da associação de conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável com o processo de cognição, mostra-se bastante eficiente para contribuir na formação de uma sociedade ambientalmente consciente.

Buscando-se os primeiros parâmetros norteadores da educação ambiental, estabelecidos em 1977, na Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, realizada em Tsibilisi, na Geórgia, percebemos que, dentre outras premissas, ela deve ser voltada para a participação social e para a solução dos problemas ambientais.

Assim sendo, duas características que a envolvem destacam-se: ela deve ser participativa e dialógica.

Lima (1999), seguindo essa linha de raciocínio, considera que a educação dirigida ao meio ambiente, para que seja participativa, deve estimular “a participação social dos cidadãos no planejamento, execução e avaliação das respostas formuladas para atender aos problemas vividos pela comunidade”.

Podemos entender que a participação da sociedade nas discussões que envolvem a questão ambiental nada mais é que o exercício da cidadania por parte de cada indivíduo que compõe o grupo social, uma vez que o tema discutido – qual seja, a questão ambiental – é de caráter coletivo, envolvendo, pois, toda a comunidade.

Por outro lado, de forma complementar à característica participativa da educação ambiental, percebemos que ela deve ser dialógica. A educação dirigida ao meio ambiente, para que seja dialógica, deve estar “fundada no diálogo entre todos os participantes do processo educativo e da sociedade circundante” (LIMA, 1999).

Vislumbrando-a por este ângulo, é possível perceber que com esta característica dialógica, busca-se a inclusão de todos os membros sociais, oportunizando a discussão das questões relacionadas ao meio ambiente de forma ampla, avaliando hipóteses e campeando soluções preventivas e repressivas para os fenômenos que acontecem (sejam eles sinistros ou não), de forma conjunta. Procura-se, portanto, a mais ampla participação social possível.

Apesar de todo esse embasamento teórico e de diversos instrumentos normativos internacionais e nacionais que asseguram o dever de ser disponibilizada uma educação ambiental participativa e dialógica, que proporcione um processo

cognitivo verdadeiramente competente, essa não é, em regra, a realidade verificada em países como o Brasil.

Admitir que essa realidade está distante é constatar que existem problemas que se relacionam com a ineficiência prática da educação ambiental.

A comunicação e o acesso à informação constituem importantes ferramentas para que aconteça essa almejada eficácia prática da educação ambiental. São, pois, elementos indispensáveis à eficiência qualitativa e quantitativa da participação do público.

Assim, torna-se admissível, uma vez mais, que existam falhas no processo de comunicação, as quais podem impedir o acesso à informação de forma interessante.

Isso, num efeito de causa e consequência, podem implicar em uma forma pouco atrativa de promoção da participação pública no processo de tomada de decisão em matéria ambiental, tornando cada vez mais distante a concretização de uma co-responsabilização socioambiental.

Essa possibilidade é apenas uma das que se apresentam para verificar um provável problema com a competência da educação dirigida ao meio ambiente em ser viável para além da teoria.

Verifica-se que a base do trato da temática ambiental – quando relacionamos educação e meio ambiente – está descrita, principalmente, em documentos internacionais (na forma de tratados), temos que impossível seria desconsiderar a estrutura normativa internacional a que os Estados, por vontade própria, obrigam-se a cumprir, depois de realizadas as discussões a respeito do assunto em evidência.

Dessa maneira, no contexto descrito, o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992, constitui o ponto de partida de nossa investigação, uma vez que ali encontramos o alicerce da discussão a ser estimulada.

Ainda, a Convenção de Aarhus – “Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente”. Celebrada pela Comunidade Europeia sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), tal convenção compõe complemento importante para o ponto de partida dessa pesquisa bibliográfica. Isso, por conta da importância que possui a análise do acesso à informação e da participação do público no processo de tomada de decisão em matéria ambiental (para a monografia, o acesso à justiça em matéria ambiental – o outro ponto do “tripé” proposto pela Convenção de Aarhus – não constitui objeto de investigação).

Dessa forma, haverá neste trabalho, inevitavelmente, a conjugação do Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro com dois dos objetos da Convenção de Aarhus: o acesso à informação e a participação do público no processo de tomada de decisão.

Contemplando o quadro que se compõe, é necessário observar a grandeza de se estabelecer relações entre as políticas públicas de educação ambiental e sustentabilidade em duas vertentes que conversam entre si. Primeiramente, definindo e delineando a importância da participação pública para a preservação do meio ambiente. Em seguida, explicitando a eficácia da comunicação, enquanto instrumento que promove a consciência ambiental e influencia na qualidade da participação do público.

Espera-se verificar que, ao fim deste trabalho investigativo, seja possível compreender que à educação ambiental não é dada a devida importância enquanto instrumento de preservação do meio ambiente e que há falhas que impedem que a comunicação seja uma eficiente ferramenta de promoção da consciência ambiental.

Para isso, há a necessidade de analisar a qualidade da informação relacionada à temática ambiental, observando-se, com base na forma que esta acontece, se ela se constitui em uma via contemporaneamente atrativa para a efetivação da educação ambiental no seio social.

A investigação ora em progressão busca uma alternativa eficiente para a concretização (prática) da educação ambiental, à luz da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) – da qual resultou a Declaração do Rio de Janeiro sobre Ambiente e Desenvolvimento, de 1992.

É importante, ao fim, elucidar as considerações sobre a pesquisa realizada e dar uma ampla visão do problema relatado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Em junho de 1992 foi realizada, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Considerada um marco histórico de organização e participação internacional, a ECO-92 (como ficou conhecida) é, ao lado da Conferência de Estocolmo (1972) e da Conferência de Johannesburgo (2002), uma das Conferências Ambientais mais importantes promovidas pela Organização das Nações Unidas.

A ECO-92 possui importância histórica, constituindo-se em um marco, dada a intensa participação internacional nas discussões que ocorreram àquela época, uma vez que reuniu diversos líderes mundiais por uma causa comum: discutir a relação entre meio ambiente e desenvolvimento.

Na ocasião os debates em torno do tema findaram com a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – um documento contendo 27 (vinte e sete) princípios que buscam avançar com relação à Conferência de Estocolmo de 1972, estabelecendo novos objetivos a serem atingidos em matéria ambiental, por toda a comunidade internacional.

Agora, vinte anos após a realização da RIO-92, está sendo planejada a realização da RIO+20, uma nova Conferência Ambiental promovida pela Organização das Nações Unidas, novamente na cidade do Rio de Janeiro, prevista para junho de 2012, com novos objetivos, mas com a ambição de alcançar o sucesso da ECO.

A educação ambiental não foi – na ECO-92 – nem será – na RIO+20 – o principal tema a ser debatido. Entretanto, esteve e estará presente nas discussões, uma vez que sua importância como meio eficaz para se alcançar o desenvolvimento sustentável é indissociável dos temas abordados nas conferências ambientais da ONU.

Tendo em vista, dessa maneira, a importância histórico-ambiental da ECO-92 e a proximidade das discussões da RIO+20, e, ainda, com os olhos voltados para a educação ambiental, temos que o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro constitui o ponto de partida para uma investigação sobre sua aplicabilidade no seio social. Analisando-o, verifica-se o destaque dado à participação social para o trato das questões ambientais:

Princípio 10: A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Antes de qualquer coisa, é necessário evidenciar que a participação do público e o acesso à informação são elementos umbilicalmente ligados à educação ambiental. Assim, cumpre observar que o princípio destaca que a educação ambiental, através da sua intrínseca ligação com a participação do público – o qual deve se encontrar inserido num processo comunicativo eficaz –, constitui um importante instrumento para o equacionamento de diversos problemas ambientais.

É perceptível, quase 20 anos após a ECO-92, que boa parte do que foi proposto naquela oportunidade continuam a ser propostas, ou seja, não houve consolidação do que foi acordado, inclusive na área de educação ambiental e participação pública. Assim, é conveniente destacar que esta investigação vislumbra uma análise que parte da RIO-92, mas que tem seus olhos voltados para a RIO+20, oferecendo alternativas de implementação de uma eficaz educação ambiental, associada, conforme destaca Pedro Jacobi, à ética, sustentabilidade, identidade cultural, mobilização e participação e práticas interdisciplinares. Isso porque

Há uma demanda atual para que a sociedade esteja mais motivada e mobilizada para assumir um papel mais propositivo, bem como seja capaz de questionar, de forma concreta, a falta de iniciativa do governo na implementação de políticas ditadas pelo binômio da sustentabilidade e do desenvolvimento num contexto de crescente dificuldade na promoção da inclusão social. (JACOBI, 2003).

No mesmo sentido que a Convenção do Rio de Janeiro de 1992, e de forma mais específica, outra Conferência Internacional que merece evidência é a de Aarhus, de 1998 (Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente).

Celebrada no contexto europeu, essa convenção constitui um “aprofundamento” do Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro. Isso porque consagrou que a educação ambiental deve ser guiada por algumas ferramentas.

Essas ferramentas revelam-se em verdadeiros instrumentos para a formação de uma conscientização ambiental geral, que oportunizará atingir a co-responsabilização ambiental.

Assim, o acesso à informação, a participação pública no processo decisório e o efetivo acesso à justiça em matéria ambiental constituem os instrumentos para se atingir essa co-responsabilização socioambiental. Trata-se de princípios paradigmáticos que devem ser obrigatoriamente observados para que uma

sociedade ambientalmente consciente possa ser instituída através de uma educação ambiental estabelecida na prática.

Seguindo essa linha de raciocínio, Ayala e Mazzuoli (no prelo), tendo como baliza a Convenção de Aarhus, reconhecem que

a melhoria do acesso à informação e da participação pública no processo de tomada de decisões aumenta a qualidade das decisões e contribui para a sensibilização do próprio público para as questões ambientais, permitindo-lhe manifestar as suas preocupações às autoridades públicas sobre essas questões. (AYALA, MAZZUOLI)

Verifica-se, assim, a abordagem predominantemente preventiva que o tema ora tratado possui. Isso porque a participação do público e o acesso à informação são elementos umbilicalmente ligados à educação ambiental, como já salientado. É impossível separar a qualidade de alicerce dada à educação como um todo, formando, na ótica ora observada, uma maneira de oferecer subsídios para a lida com a questão ambiental. Desse modo, constitui uma visão anterior ao problema, sendo, conseqüentemente, indissociável a característica predominantemente preventiva da abordagem.

Para os mesmos autores, anteriormente citados, reforçando a abordagem preventiva do tema discutido, sob a ótica da Convenção de 1998:

Em uma cultura global que enfatiza o acesso à informação, influenciada pelo tripé de Aarhus, a atividade institucional de gestão dos riscos depende diretamente da eficiência na organização de instrumentos e processos que permitam o acesso, o conhecimento, e a tomada de posição perante as diversas espécies de qualidades dos conflitos ambientais. (AYALA, MAZZUOLI)

Os conflitos ambientais são sempre temas que mais cedo ou mais tarde atingem diretamente a vida cotidiana. Dessa forma, sob a ótica agora estudada, importante é o acesso à informação para que o público possa participar efetivamente do processo de tomada de decisão, conscientizando-se e se sentido responsabilizado pelas próprias atitudes. Trata-se de uma sensibilização geral para que as decisões sejam tomadas de forma anterior à ocorrência de qualquer acontecimento desagradável, com a pretensão de evitar ou minimizar a materialização de qualquer sinistro indesejado.

Assim, tendo a abordagem preventiva como holofote, indissociável é a

preocupação para além do presente, contemplando o futuro e as gerações vindouras com o mesmo olhar que enxergamos a contemporaneidade.

Nesse sentido, chama atenção o art. 1º da Convenção de Aarhus:

Com o objetivo de contribuir para a proteção do direito de todos os indivíduos, das gerações presentes e futuras, a viver num ambiente propício à sua saúde e bem-estar, cada Parte garantirá a concessão dos direitos de acesso à informação, à participação do público no processo de tomada de decisões e à justiça no domínio do ambiente, em conformidade com o disposto na presente Convenção.

Nota-se que a Convenção de Aarhus tem como primeiro objetivo garantir tanto às nossas gerações, quanto às que nos sucederá, o direito a viver em um ambiente minimamente digno.

Observando esses dois instrumentos normativos internacionais, saltam aos olhos uma dúvida. Como será possível efetivar a educação ambiental na prática, para além do que está positivado, tendo como parâmetro a participação do público sob o aspecto preventivo?

É importante atentar para o fato de que a participação social objetiva o maior envolvimento possível da sociedade civil. Trata-se do exercício da cidadania, que acontece de forma individual, seja essa individualidade personalizada em uma pessoa ou em uma comunidade.

A formação de uma comunidade é a primeira forma de identificação coletiva que oportuniza a oitiva e conseqüente mobilização de diversas pessoas. Há, inevitavelmente, identificação social, histórica, econômica e cultural, a qual contribui para a formação de um grupo, o qual se individualiza e se personaliza, por meio da reunião de objetivos comuns de determinadas pessoas.

Confirmando esta visão, Machado (2008) argumenta que:

Os trabalhos ambientais comunitários ressaltam sempre a importância do contato com a comunidade e seu saber: o saber local sobre seu ambiente, sua história e sua cultura. (...) a comunidade pode ser pensada como um porta-voz dos problemas e das possíveis soluções ambientais, ou ainda, como um canal de “verbalização” da realidade ambiental, como se conversar com os moradores de um lugar fosse “conversar” com este ambiente, que é também humano, social, cultural e histórico. Os diagnósticos ambientais nunca devem negligenciar este “ambiente” que se fala e se relaciona. (MACHADO, *et al.*, 2008)

A autora acima enfatiza que através da relação que se tem com o espaço no

qual se está inserido, há a identificação coletiva da comunidade, a qual busca defender o meio no qual se encontra fixada. Embora que hoje não haja mais a necessidade de existência de um espaço em comum para que uma pessoa sinta-se membro de uma comunidade. Isso por causa das novas formas de comunicação e aproximação de pessoas, em especial a internet. Entretanto, a autora enfatiza ainda que esse elemento não descaracteriza por completo a reunião tradicional de uma comunidade, a qual possui determinado espaço em comum, através do qual encontra identificação.

Machado (2008) assevera ainda que

A relação espaço-socialidade traz consigo uma lógica contraditória da relação da estática e da dinâmica que, territorializadas no dia-a-dia, se articulam harmoniosamente. Enquanto ligado a um lugar, um grupo se transforma (dinâmica) e se adapta (estática). E, nesse sentido, o espaço é um dado social que me faz e que é feito. Isto é o que poderemos chamar de “*enraizamento dinâmico*”, característico de toda sociedade. (MACHADO *et al.*, 2008)

Denota-se, nesse passo, que a relação com o espaço oportuniza a identificação com esse meio no qual o indivíduo e a comunidade se encontram e constitui, dessa forma, elemento para a sensibilização com a questão ambiental.

Isso, num contexto em que haja efetiva oportunidade de participação do público para tomar decisões, de forma que exista um amplo acesso a todas as informações necessárias para isso, as quais são transmitidas de forma completa, materializa o que as convenções anteriormente citadas buscam através dos dispositivos enfatizados. Torna, portanto, visível a prática da educação ambiental.

Nesse contexto, assume fundamental importância a análise de como acontece a comunicação entre as informações produzidas e as informações recebidas pela população, ou seja, como ocorre a transmissão da informação, uma vez que a comunicação se materializa nisso. A forma de comunicação empregada para transmitir as informações relacionadas ao meio ambiente é eficaz para sensibilizar a população a participar do processo decisório que envolve questões ambientais? Nessa linha de pensamento, a mídia, de uma forma geral, a escola e a família, entre outras instituições da sociedade, possuem inestimável valor, configurando meios que propiciam o debate e, por conseguinte, a formação de opinião.

Pedro Jacobi (2003) destaca que a promoção da consciência ambiental deve acontecer por meio da incrementação dos meios de informação; da incrementação do acesso aos meios de informação; e através do papel indutivo do poder público nos conteúdos educacionais. Assim, com a abertura de espaços de discussão, segundo o autor, a co-responsabilização ambiental será atingida, por meio da democracia participativa.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho científico, para atingir os objetivos estabelecidos, utiliza o método da pesquisa bibliográfica, que segundo definem Marconi e Lakatos (2007), “trata-se de levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita” (MARCONI; LAKATOS, 2007).

Dessa maneira, utilizando-se da própria interdisciplinaridade intrínseca à Educação Ambiental, é importante que o presente trabalho, da mesma maneira, possua uma abordagem interdisciplinar. Assim sendo, autores ligados a diversas áreas, tais como a psicologia, a comunicação social, a educação e o direito, foram consultados.

Trujillo (1974) *apud* Marconi e Lakatos (2007) esclarece que a finalidade da pesquisa bibliográfica “é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista ‘o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulações de informações’”(MARCONI; LAKATOS, 2007).

Trata-se, esta monografia, de um trabalho de um trabalho de iniciação científica e, assim sendo, o método escolhido é de fundamental importância para o desenvolvimento da investigação. Isso porque “a pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda a pesquisa científica” (MARCONI; LAKATOS, 2007).

Com base no método da pesquisa bibliográfica, adotado na presente investigação, como já mencionado, buscar-se-á atingir os objetivos elencados, tendo em vista que há considerável diversidade de material publicado sobre o tema escolhido.

Assim sendo, o instrumento normativo que constitui o ponto de partida para a dissertação acerca do presente tema é a Conferência das Nações Unidas sobre o

Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ou Conferência do Rio de Janeiro, mais conhecida como ECO-92). A partir dela, faz-se uma ligação com os instrumentos consagrados pela Convenção de Aarhus de 1998.

Definido o ponto inicial de investigação, o qual fornece a base para a realização da pesquisa, passa-se à análise das obras já existentes sobre o assunto. No que tange à participação do público, importantes são os trabalhos de Jacobi (2003), Castro e Canhedo Jr. em obra organizada por Philippi Jr. e Pelicioni (2005) e Machado (2008).

Pesquisando o acesso à informação, as obras de Meira-Cartea – em livro organizado por Sato e Carvalho (2005) –, Dias (2008) e Ayala e Mazzuoli (no prelo) emprestam credibilidade à presente investigação. Já no que toca à sensibilização da população e ao trato da educação enquanto base da sociedade, respeitáveis são as considerações de Lima (1999), Sorrentino (2005) e de Coroliano, Azevedo e Alves em obra organizada por Benjamin, Irigaray, Lecey e Cappeli (2010).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Participação do público

As questões relacionadas ao meio ambiente atingem a todos, direta ou indiretamente, mais cedo ou mais tarde. Inseridos em um meio no qual cada ação externaliza um impacto positivo ou negativo sobre o meio que habitamos, é inevitável sentir os efeitos dos atos praticados na vida cotidiana.

Dessa forma, constitui fator de suma importância a participação do público no processo de tomada de decisões no que tange aos temas relacionados ao meio ambiente.

Há motivos que justificam essa intervenção da sociedade civil. Primeiro, porque as decisões relacionadas à temática afetam a qualidade de vida de todos, em curto, médio ou longo prazo. Depois, porque o impacto causado por qualquer ato pode modificar o cotidiano da população de forma a torná-lo insuportável ou também de forma a torná-lo mais agradável. Por último, porém não menos importante, porque a todos é assegurado o direito de participar do processo decisório em matéria ambiental. Trata-se de um direito fundamental de todo e qualquer Estado Democrático de Direito, o qual também é garantido em acordos internacionais, tais

como no Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro.

Assim, de forma sintética, podemos concluir que a participação do público para a discussão e proposta de ações, opinando sobre as iniciativas a serem tomadas, tornando-se parte ativa no processo decisório em matéria ambiental constitui o próprio exercício da cidadania.

Nessa linha de pensamento, Jacobi (2003) argumenta que

Quando nos referimos à educação ambiental, situamo-na em contexto mais amplo, o da educação para a cidadania, configurando-a como elemento determinante para a consolidação de sujeitos cidadãos. O desafio do fortalecimento da cidadania para a população como um todo, e não para um grupo restrito, concretiza-se pela possibilidade de cada pessoa ser portadora de direitos e deveres, e de se converter, portanto, em ator co-responsável na defesa da qualidade de vida. (JACOBI, 2003)

Denota-se, assim, que a participação do público de forma ativa, interessando-se pelas discussões, opinando, apresentando situações novas, assim como pontos-de-vista diferentes sobre a solução e prevenção de problemas ambientais, de maneira a tomar parte nas discussões, fazendo valer seus direitos e deveres, configura nada mais que a prática da cidadania. Por conseguinte, de forma indissociável, notar-se-á a educação ambiental materializada para além da teoria.

Nesse cenário, é oportuno destacar a importância da cidadania ambiental. Enfatiza-se que os indivíduos agrupam-se em comunidades, fazendo parte de um meio, com o qual convivem e no qual constroem relações. Diante disso, a cidadania ambiental é exercida num contexto em que direitos ambientais são reivindicados e as responsabilidades ambientais, em contrapartida, são incorporadas no seio social.

Há que se destacar, ainda nessa oportunidade, que o direito à proteção do meio ambiente configura um direito fundamental de terceira dimensão. Isso porque une as pessoas em decorrência de determinadas situações, conforme o interesse seja difuso ou coletivo.

De uma forma geral, a proteção do meio ambiente é sempre um interesse difuso, uma vez que configura a preservação de um bem que merece amparo, independentemente da identificação do seu titular. Em outras palavras, isso significa que o direito à proteção do meio ambiente, para existir, não necessita da identificação de uma pessoa ou de um grupo que o titularize. Isso porque todos possuem isonomicamente esse direito e podem exercê-lo de acordo com as vias estabelecidas costumeiramente ou legalmente.

De outro modo, para além desse interesse geral na proteção do meio ambiente, que aparece de forma difusa, quando houver um vínculo estabelecido entre determinadas pessoas, de forma que seja possível identificar um grupo que por razões ainda mais específicas possuam esse empenho, independentemente do motivo, existirá o interesse coletivo para que esse direito fundamental seja assegurado.

A participação do público no processo decisório, nesse contexto, configura o *status* ativo de exercício desse direito fundamental pelo indivíduo frente ao Estado. Esse *status* ativo, na Teoria do *Status*, desenvolvida pelo jurista George Jellineck, nada mais é que o direito do indivíduo de interferir na vontade do Estado.

É possível observar, então, que a participação do público é o meio através do qual a educação ambiental restará exercida. E, dessa maneira, constitui o meio de efetivação prática, onde se percebe o envolvimento difuso e/ou coletivo, uma vez que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, como bem destaca, no ordenamento jurídico brasileiro, o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Percebe-se, dessa forma, que no Brasil, para além de um direito humano (porque garantido pela ordem internacional), o direito à preservação do meio ambiente constitui um direito fundamental, porque é assegurado no plano democrático-normativo interno.

Esse direito fundamental indiscutivelmente passa pela mobilização popular em torno de toda a dinâmica ambiental. Através da participação de toda a sociedade será possível verificar a co-responsabilização social para a preservação do meio ambiente.

A participação do público, enquanto instrumento democrático de oitiva da sociedade civil, visualizada no contexto da efetivação prática da educação ambiental, “deve buscar, acima de tudo, a solidariedade, a igualdade e o respeito à diferença através de formas democráticas de atuação baseadas em práticas interativas e dialógicas” (JACOBI, 2003).

Diante dessa perspectiva inclusiva, deve acontecer a participação do público,

de modo que todos possam sentir-se parte do meio, possuindo a sua parcela de responsabilidade e, assim sendo, devendo agir, tomando posição frente às questões que se apresentam com o decorrer do tempo.

A perspectiva inclusiva da participação pública, dessa maneira, objetiva o envolvimento direto de todas as partes interessadas, de forma que não haja nenhum tipo de exclusão por qualquer motivo. Isso fomenta discussões sob diversos ângulos, propiciando uma visão ampla do que se aborda, influenciando diretamente na qualidade da decisão tomada, uma vez que esta é precedida por um debate rico, o qual é balizado pelo diálogo.

Inevitável também é perceber, através da iniciativa popular em se engajar com a questão ambiental, como determinado grupo de pessoas sente-se atingido e/ou pretende-se prevenir de determinados acontecimentos. Isso é verificado por fatores culturais, sociais, econômicos, religiosos, ideológicos e tradicionais (na acepção de continuidade geração a geração), os quais peculiarizam o interesse coletivo; e é externalizado através da oitiva do público, que participa de forma ativa, decidindo junto com as autoridades o melhor rumo a ser seguido.

É importante também, de outro modo, notar que no Brasil não há tradição no sentido de o público participar do processo decisório no que tange às questões ambientais.

Castro e Canhedo Jr. citados em Philippi Jr. e Pelicioni (2005), nesse sentido, enfatizam que:

Historicamente, o Brasil não registra processos significativos de participação da sociedade na discussão dos problemas comuns, na tomada de deliberações de alcance geral, nem em formas mais simples de atuação política e social. (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2005)

Para esses autores isso ocorre porque a formação brasileira ocorreu sob o domínio das oligarquias, em um contexto no qual a sociedade abdicava de seus direitos e deveres (inclusive enquanto cidadãos) em prol das classes dominantes. Entretanto, reconhecem, por outro lado, que nos últimos vinte anos houve um crescimento dos movimentos sociais de caráter ambiental no Brasil.

A participação do público que se busca, sob a perspectiva atual é bastante diferente de tudo que aconteceu no processo de evolução histórica brasileira até então. Principalmente porque, como destaca Layrargues (1999 *apud* PHILIPPI JR.;

PELICIONI, 2005), “a participação transcende a clássica fórmula de mera consulta à população, pois molda uma nova configuração da relação Estado e sociedade, já que envolve também o processo decisório” (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2005).

O processo decisório, diante desse enfoque, o qual enfatiza a sua importância como meio de efetivação da educação ambiental no seio social, através do exercício ativo de um direito fundamental de terceira dimensão (por isso dominado pelos interesses difusos e coletivos), de forma que a cidadania destaca-se como fator capital para esse exercício, deve acontecer com qualidade, para que a educação ambiental verificada na prática seja verdadeiramente eficiente.

Dessa maneira, quando se estabelece a relação entre as políticas públicas de educação ambiental e sustentabilidade, definindo e delineando a importância da participação pública para a preservação do meio ambiente é importante observar, conforme destacam Castro e Canhedo Jr. no trabalho de Philippi Jr. e Pelicioni (2005), que

É preciso deixar claro que participar não significa apenas o quanto se toma parte, mas como se toma parte em uma intervenção consciente, crítica e reflexiva baseada nas decisões de cada um sobre situações que não só lhe dizem respeito, como também dizem respeito à comunidade em que se está inserido. (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2005).

No quadro ora pintado, para que a participação ocorra de forma consciente, crítica e reflexiva, o público deve possuir, fundamentalmente, acesso à informação, além de que deve comunicar-se.

Por outro lado, também deve ser assegurado ao público o acesso à via judicial. Isso porque se trata de meio que pode assegurar a participação popular, o acesso a informações (conforme preconiza a Convenção de Aarhus quando trata do acesso à justiça em matéria de meio ambiente) e até mesmo a intervenção mais direta, como meio de defesa de interesses coletivos e/ou difusos. No Brasil existem instrumentos como a ação popular e a ação civil pública, destinados à proteção do direito a um meio ambiente sadio.

4.2. Acesso à informação e comunicação

A almejada qualidade da participação do público no processo decisório em matéria ambiental está inquestionavelmente ligada ao acesso às informações

relacionadas com o tema.

Isso porque existindo a informação, que deve ser disponibilizada para o público, ela pode implicar em desdobramentos: através do que se sabe é possível delinear um pré-conceito que, por sua vez, instiga um processo investigativo e alicia debates, despertando a curiosidade para o assunto e, conseqüentemente, provocando a discussão, o que é de suma importância para a formação de uma opinião. Há, todavia, que se observar que todo esse desencadeamento não é, necessariamente, uma regra.

É perceptível que o acesso à informação é elemento que estimula as diversas formas de comunicação (especialmente entre pessoas, debatendo determinado assunto), constituindo fator anterior à participação do público. Trata-se do instrumento de promoção da educação ambiental no seio social, possibilitando que a conscientização social para uma concepção direcionada à co-responsabilização ambiental aconteça.

A primeira característica a ser destacada, de acordo com o que acaba de ser exposto, é que a informação possui um papel cognitivo, intrínseco a si. Isso porque toda informação torna público o conhecimento sobre alguma coisa, sobre algum assunto. Inevitavelmente, o conhecimento gera interesse, vontade de saber, desperta curiosidade. A curiosidade, assim, é a fagulha para que aconteça a investigação, a promoção do debate e o conseqüente olhar amplo sobre determinado tema.

O acesso à informação desperta as diversas formas de comunicação, seja através de qualquer tipo de mídia, seja entre as pessoas em suas relações sociais, no meio acadêmico, na igreja, no trabalho ou no meio escolar, por exemplo. Assim sendo, é inevitável que o que é comentado vire notícia, chamando a atenção dos meios de comunicação.

Enfatiza-se, ainda, que a problemática ambiental representa

a possibilidade de abertura de estimulantes espaços para implementar alternativas diversificadas de democracia participativa, notadamente a garantia do acesso à informação e a consolidação de canais abertos para uma participação plural (JACOBI, 2003).

Dias (2008) destaca que “é por meio da comunicação que iremos adquirir e

divulgar conhecimentos e qualificações capazes de ajudar à sociedade na busca de soluções para os problemas ambientais inter-relacionados e a prevenir sua reaparição” (DIAS *et al.*, 2008).

Nota-se, dessa maneira, que um processo comunicativo que aumente a quantidade de informação disponível tende a reduzir as incertezas sobre determinada questão.

Entretanto, não se pode desatentar para o fato de que a informação prestada deve ser completa, traduzindo-se em conhecimento dotado de uma perspectiva qualitativa para a abordagem de qualquer assunto, especialmente aqueles relacionados ao meio ambiente.

As questões ambientais não podem nem devem ser vistas isoladamente. Fatores sociais, econômicos, históricos e locais contribuem para que o todo seja visualizado de forma ampla.

Assim, toda e qualquer questão ambiental não é um fato isolado. É um acontecimento contextualizado, dotado de características que o tornam peculiar frente a outras questões, ainda que semelhantes.

Constatando esse fenômeno relacionado às questões ambientais, as informações relacionadas a elas devem ser disponibilizadas de forma completa, propiciando uma visão igualmente completa do tema.

Infelizmente, entretanto, é possível notar que isso apenas acontece em casos de desastres e catástrofes, quando o acontecimento é de tal modo assustador que se busca um olhar social, econômico e histórico, para além do olhar puramente “verde”.

A abordagem preventiva, que privilegia a percepção do meio ambiente enquanto um espaço que merece cuidados anteriores ao acontecimento de catástrofes e desastres não é o que se verifica, especialmente nos meios de comunicação.

Isso apenas vem reforçar que a questão ambiental apenas é contextualizada em casos extremos, nos quais acontecimentos indesejados são anteriores a essa postura. Essa é uma constatação que comporta raríssimas exceções.

Pesquisando a informação ambiental na mídia impressa, Dias (2008) percebeu que a abordagem das notícias relacionadas ao meio ambiente valoriza o impacto ambiental da notícia, tendo em vista que assuntos ecológicos constituem uma moda na atualidade. Dessa maneira, a abordagem do impacto social não

constitui fator interessante a ser abordado. E, nessa concepção, os temas ecológicos são tratados de forma superficial e imediata.

Para a autora, a desconsideração do ângulo social das abordagens ambientais configura um fator que dificulta a mobilização popular para com as questões ambientais.

Isso é perfeitamente compreensível, na medida em que a população não se sente minimamente atingida por suas ações uma vez que, para visualizar potenciais problemas a volta do meio em que vive, tomando atitudes preventivas, sentindo-se responsável pela preservação de seu bem-estar, não observa uma motivação próxima de sua realidade, não se sentindo minimamente engajada para posicionar-se.

O que se percebe, então, é que o público tem acesso a informações de baixa qualidade no que toca às questões ambientais, revelando-se semelhantes aos padrões de inserção em um contexto de desinformação, do qual, como destaca Jacobi (2003), resulta a falta de consciência ambiental, o baixo envolvimento da população no processo decisório e a inexistência da co-participação da população na gestão ambiental.

Para que isso não ocorra, o autor ainda destaca que a promoção da consciência ambiental deve acontecer através da incrementação dos meios de informação, da incrementação do acesso aos meios de informação e do papel indutivo do poder público nos conteúdos educacionais.

Diante desse quadro, é importante salientar que o papel do jornalismo ambiental deve ser o de “ampliar a compreensão pública dos problemas ambientais e, também, apresentar os problemas com as soluções ambientalmente sustentáveis” (DIAS, *et al.*, 2008).

O jornalismo, então, quando aborda temas relacionados ao meio ambiente, deve revelar a sua face social, verdadeiramente de prestação de serviços à sociedade, fornecendo elementos para o esclarecimento popular sobre as questões ambientais de forma satisfatória, tornando-se uma via contributiva para com a sociedade nesse contexto.

Contemplando, dessa maneira, o acesso a informações como fator anterior à participação do público no processo decisório de cunho ambiental, verifica-se que a informação deve estar pautada pela qualidade, de forma a tornar-se completa, constituindo uma via contemporaneamente atrativa para a efetivação da educação

ambiental no seio social.

Ainda nesse contexto da comunicação e do acesso à informação, cumpre enfatizar a importância da liberdade de informação, a qual se materializa na livre produção e disseminação de dados, sem qualquer tipo de censura.

Destaca-se que a ausência de censura não se verifica apenas na livre produção e disseminação de dados pelos meios de comunicação de uma forma geral, sem a intervenção do Estado. Deve ser observada também no livre acesso às informações que o Estado possui, as quais, indubitavelmente, devem ser oferecidas de maneira correta.

É interessante, tendo em vista o fornecimento de informações ambientais de forma correta por parte do Estado, fazer uma ligação com um caso ocorrido na Galícia, noroeste da Espanha. Em 2002 um navio petroleiro (o *Prestige*) naufragou na costa espanhola, esparramando óleo, formando o que se chama de maré negra. O que se sucedeu foram erros das autoridades públicas ao lidarem com a situação de catástrofe, que se tornou um enorme desastre ambiental – o quinto dessa natureza na região nos últimos 30 anos. Conforme Sato e Carvalho (2005), algo incompreensível aconteceu: as informações a respeito do acidente eram desconstruídas, as autoridades públicas demoraram a tomar atitudes e sempre escondendo a real gravidade do ocorrido, com a finalidade de não se verificar prejuízos políticos, em uma região na qual a vida acontece em função do mar.

Não se pode admitir atitudes como essa em nenhum Estado Democrático de Direito. A própria Convenção de Aarhus (1998) assegura “a divulgação imediata de todas as informações na posse das autoridades públicas que possam permitir ao público tomar medidas para prevenir ou atenuar danos decorrentes de uma eventual ameaça iminente para a saúde humana ou para o ambiente provocada pela atividade do homem ou devida a causas naturais”.

Dessa maneira, Dias (2008) destaca que

Não é possível pensar nas questões ambientais sem conhecermos o ambiente social e político em que vivemos. Não há democracia onde a sociedade não possa receber e enviar informações. Jornalistas, cientistas, ecologistas e professores devem formar uma aliança para estabelecer relações em torno das questões ambientais (DIAS, *et al.*, 2008).

Sendo assim, é possível notar que a eficácia da comunicação, enquanto instrumento de promoção da consciência ambiental e de efetivação prática da

educação ambiental, constituindo a base de cognição para a participação do público também depende da liberdade de informação, que é, no ordenamento jurídico brasileiro, um direito fundamental, e, enquanto tal, constitucionalmente assegurado.

Estamos, nos dias presentes, a todo instante, recebendo notícias. A sociedade globalizada na qual estamos inseridos praticamente nos impõe isso. Em nenhum outro período da evolução humana estivemos inseridos em uma sociedade informatizada como agora. Na verdade, “estamos mergulhados em um oceano de informações e em nenhum outro momento da história, a informação esteve tão presente no cotidiano do homem como nos dias atuais” (DIAS, *et al.*, 2008).

Nesse passo,

Na perspectiva examinada e sob a abordagem exposta, tem-se que um direito à informação ambiental, em sintonia com a proteção da participação pública (...), constituem as chaves de uma política ambiental capaz de estabelecer relações dinâmicas de interação e de comunicação com a ordem pública de uma sociedade global, em processos que interessam ao desenvolvimento das condições de vida das gerações futuras e à própria consolidação de um Estado ambiental de feições cada vez mais universais (AYALA, MAZZUOL).

Dessa maneira, se a participação pública no processo decisório no que se refere às questões de cunho ambiental configura o meio prático de consolidação da educação ambiental para além da teoria; e a comunicação e o acesso à informação constituem os meios através dos quais ocorre a promoção da consciência ambiental, fomentando o interesse por essas questões, ajudando no processo de co-responsabilização cidadã; deve existir um outro meio que proporcione ao cidadão elementos mínimos de cognição e de situação no tempo e no espaço.

4.3. **Escola, educação ambiental e sensibilização: a base**

Para que a participação do público no processo decisório seja um instrumento que se mostre eficiente para a efetivação prática da educação ambiental no seio social, devem acontecer debates que promovam a discussão dos temas, os quais, por sua vez, dependem do acesso irrestrito do público a informações qualitativamente apresentadas.

Conforme foi delineado acima, as informações disponibilizadas hoje, no que

tangem à matéria ambiental, são superficiais, isolando os problemas ambientais, tirando-os de seu contexto social, histórico e econômico. A contextualização dessas questões, de outro lado, apenas acontece em cenários de desastres e catástrofes.

Entretanto, apesar disso, o público tem livre acesso às informações relacionadas ao meio ambiente, ainda que elas não sejam tão ricas quanto se deseja.

Fato é que estamos inseridos em uma sociedade dinâmica, dominada pelo acesso a todos os tipos de informações, das mais diversas fontes. Como foi destacado, nunca, antes, a informação se fez tão presente e de forma tão rápida nas relações sociais e na vida em sociedade, como agora.

Como uma educação ambiental dialógica e participativa passa pela mobilização popular e pelo acesso à informação, observa-se que, para que a participação popular seja dotada de qualidade e o público possa interpretar o que lhe chega aos ouvidos satisfatoriamente, o processo educativo deve ser eficaz para que exista a possibilidade da interpretação de toda essa carga informativa existente.

Assim, de forma anterior a tudo que já se expôs, deve existir um processo de instrução e cognição competente, capaz de formar pessoas críticas, as quais são levadas a refletir sobre tudo aquilo que têm conhecimento.

Trata-se, agora, no quadro retratado, da primeira forma de expressão da educação ambiental, ainda que tímida. Versa-se sobre o papel da escola na formação de cidadãos através da inter-relação dos saberes, a qual passa por uma visão interdisciplinar de mundo, de forma a instruir verdadeiros cidadãos, capazes de compreender a realidade que os cercam, tomando posição e agindo.

Sob essa ótica, Pelicioni e Philippi Jr. (2002) *apud* CASTRO; CANHEDO JR. (2005), entendem que:

“... a educação ambiental é um processo de educação política que possibilita a aquisição de conhecimento e habilidades, bem como a formação de atitudes que se transformam necessariamente em práticas de cidadania que garantam uma sociedade sustentável.” (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2005).

Pode-se então perceber que a educação ambiental, para ser dialógica e participativa, deve, na base, observar o fato de que não está restrita ao âmbito escolar, constituindo meio de sensibilização social para com as questões ambientais. De outro lado, ideologicamente, constitui em si um paradigma – isso

porque rompe com a tradicional maneira de tratar a temática ambiental (o que é explicado por fatores históricos, que têm como principal marco a Conferência de Estocolmo de 1972).

Enquanto meio de sensibilização social, a primeira face que a educação ambiental assume, como já mencionado, é a de alicerce de formação social, através de sua abordagem no meio escolar, a qual deve acontecer dinamicamente, de forma interdisciplinar, propiciando aos estudantes, além de conhecimento técnico, formação ética e noções de cidadania.

Nessa composição, Dias (2008) entende que

Cabe às instituições educativas, na sua prática pedagógica formal, promover o entendimento das relações entre os cidadãos e a sua cidade, despertando-os para a consciência social dos problemas ambientais e para execução de ações práticas verdadeiramente significativas e transformadoras (DIAS *et al.*, 2008).

Para além dessa concepção tradicional, a educação ambiental deve ser verificada em sua acepção “não formal” – para falar como a Política Nacional de Educação Ambiental –, de maneira a propiciar a “sensibilidade da coletividade para a resolução das questões ambientais, estimular sua organização e participação na construção de políticas públicas saudáveis e na defesa da qualidade do meio ambiente” (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2005).

Nessa concepção, a educação ambiental, verificada pela sua faceta puramente teórica, subsidiária ao seu ângulo prático, se constitui em um instrumento capaz de disseminar conhecimento à população. Esse conhecimento prévio e a capacidade de observação crítica da realidade circundante, juntamente com a formação ética constituirão os elementos formadores da consciência ambiental dos cidadãos, instituindo a baliza através da qual as informações disponibilizadas poderão ser verdadeiramente interpretadas.

Exemplo de educação ambiental não-formal, verificada na prática, aconteceu na Galícia, Espanha, após o naufrágio do petroleiro *Prestige*, que provocou um desastre ambiental na região noroeste daquele país. Conforme elucida Sato e Carvalho (2005), os movimentos surgidos após o acidente, de uma forma geral, assumiram, a partir de uma postura essencialmente reativa, uma postura mais proativa, ligada à regeneração democrática da sociedade, tendo em vista que situações catastróficas, na sociedade em que estamos inseridos praticamente

extinguem desigualdades sociais, econômicas e culturais que podem se impor como barreiras à solidariedade socioambiental.

Enquanto meio de sensibilização social, a educação ambiental busca a materialização da cidadania ambiental, formando indivíduos cientes de seus direitos e responsáveis para com os seus deveres com o meio ambiente. Nesse sentido, Benjamin *et al.* (2010), destacam que:

A cidadania ambiental (...) configura-se quando se criam, reforçam ou promovem mecanismos e instrumentos efetivos de participação cidadã para o exercício dos direitos e deveres ambientais, e quando em um marco ético e de responsabilidade forma os cidadãos para participar diretamente no processo de gestão ambiental, em defesa do patrimônio natural e cultural, em defesa da vida, e mais ainda, quando se realizem atividades de participação efetiva da cidadania nestes processos. (BENJAMIN, *et al.*, 2010)

Seguindo esta trilha, para se verificar a materialização da cidadania ambiental no seio social, é necessário um processo no qual se verifique, também, a materialização da educação ambiental no meio escolar, formando pessoas com uma verdadeira capacidade de compreensão da realidade que as circundam.

Para além dessa característica de formação cognitiva de cunho didático, a educação ambiental trata de transformações políticas, por isso possui caráter paradigmático:

A educação ambiental trata de uma mudança de paradigma que implica tanto uma revolução científica quanto política. As revoluções paradigmáticas, sejam científicas, sejam políticas, são episódios de desenvolvimento não cumulativo nos quais um paradigma antigo é substituído por um novo, incompatível com o anterior. Já as revoluções políticas decorrem do sentimento que se desenvolve em relação à necessidade de mudança. Tais revoluções não mudam apenas a ciência, mas o próprio mundo, na medida em que incidem na concepção que temos dele e de seu caminho (Kuhn, 1969). A educação ambiental, em específico, ao educar para a cidadania, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita (SORRENTINO *et al.*, 2005).

Intrinsecamente ligado a isso, pode-se considerar que “a Educação Ambiental é, ou deve ser também, um instrumento de mobilização e mudança social que atua sobre o fator mais importante na busca de uma gestão equilibrada e democrática do ambiente: o fator humano” (SATO; CARVALHO, 2005).

Assim sendo, a educação para o meio ambiente busca ser uma proposta alternativa às engessadas políticas desenvolvidas para o meio ambiente. Por esse

motivo, qual seja, seu caráter dinâmico e multifacetado, revelando-se em diversas hipóteses e de várias maneiras, torna-se complicada a sua efetivação na prática.

Indubitavelmente, seguindo essa linha de raciocínio, envolver a participação do público de forma eficiente, é uma das formas possíveis para romper com antigos dogmas no que tange ao processo decisório em matéria ambiental. Trata-se de uma das possibilidades que se apresentam para dar uma nova roupagem às políticas direcionadas à seara ambiental, sendo, inquestionavelmente paradigmática, ampliando a mobilização e discussão popular, de forma a superar “o estereótipo de que as responsabilidades urbanas dependem em tudo da ação governamental, [no qual] os habitantes mantêm-se passivos e aceitam a tutela” (JACOBI, 2003).

A sensibilização do público para o trato da questão ambiental, assim, passa, inevitavelmente por mudanças de conceitos e atitudes, o que se incorpora no seio social através de um processo instrutório verdadeiramente competente, atendendo a formação de pessoas enquanto cidadãs, de forma que possam perceber de forma real a realidade na qual se encontram.

Esse é um processo lento, de médio e, principalmente de longo prazo, o qual passa pela escola. A escola, através dos professores, transforma-se, sob essa ótica, no centro das atenções para que uma mudança paradigmática aconteça em relação ao que existe.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é o meio através do qual todos os tipos de evoluções podem acontecer. No contexto do relacionamento da educação com o meio ambiente, surge a educação ambiental, que é um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável. Sob o ponto de vista evolutivo do ensino, podemos dizer que a educação ambiental seja um instrumento para impulsionar a atenção dedicada pelos indivíduos ao meio em que estão inseridos, assimilando atitudes que devem incorporar ao seu dia-a-dia.

Nesse pé, entre outras características, a educação ambiental deve ser participativa e dialógica, resgatando o caráter democrático e participativo do exercício da cidadania direcionada às questões ambientais.

O Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, nessa linha de raciocínio, constitui uma baliza para o estabelecimento de uma educação ambiental

dialógica e participativa. Ao ser conjugado com os instrumentos consagrados pela Convenção de Aarhus de 1998, temos que a participação do público e o acesso à informação materializam-se nas ferramentas através das quais a educação ambiental pode ser viabilizada na prática, para além de tudo o que já foi escrito.

Diante de tudo o que foi exposto, todavia, é possível compreender que à educação ambiental não é dada a devida importância enquanto instrumento de preservação do meio ambiente e que há falhas que impedem que a comunicação seja uma eficiente ferramenta de promoção da consciência ambiental.

Isso porque no que tange à participação do público, que constitui o próprio meio de efetivação prática da educação ambiental no seio social, não basta apenas a mobilização popular em si para verificarmos essa materialização.

O quanto se participa e se toma parte é de importância extrema, entretanto, mais do que isso, como o público se posiciona frente às questões ambientais que se apresentam é mais importante ainda. Nesse diapasão, a participação do público deve ser dotada de qualidade.

Além de qualitativa, a presença social no processo decisório deve ser preferencialmente preventiva, balizada por uma ótica voltada para o planejamento e a preocupação com o meio ambiente no qual as gerações atuais estão inseridas e no qual as gerações futuras estarão inseridas, tendo em vista a melhora da qualidade de vida.

A participação pública no processo decisório em matéria ambiental, assim, necessita de um meio de promoção da conscientização ambiental, anterior a ela, que ofereça subsídios informativos para que a população possa participar qualitativamente. Tal meio é o acesso à informação.

No que tange ao acesso à informação, num primeiro plano, deve existir a liberdade de comunicação e de divulgação de dados, sem censura. Num segundo plano, a informação ambiental deve ser oferecida ao público de forma contextualizada, associada às variantes sociais, regionais, históricas e culturais, para que uma situação possa ser amplamente interpretada e o público possa formar opinião de maneira que possua entendimento amplo da realidade circundante.

Todavia, observa-se que, especialmente através da mídia, apesar do grande número de pautas relacionadas às questões ambientais, as informações disponibilizadas normalmente estão desprendidas da conjuntura na qual se encontram, possuindo um olhar puramente ambiental do que se aborda.

Tendo em vista que a participação do público deve ser dotada de qualidade e que isso passa pela liberdade de comunicação e pelo acesso a informações que propiciem um entendimento amplo do que é abordado, há a necessidade da existência de um processo cognitivo eficaz, que propicie às pessoas formação integral, com conhecimento técnico, ético e social, através do qual poderão observar a realidade circundante de forma crítica, interpretando as informações que lhes são acessíveis, posicionando-se diante de determinados acontecimentos.

Assim sendo, pugna-se que a educação ambiental possui diversas características, revelando-se sob diversas óticas e, para ser efetivamente notada, depende da participação do público, de informações ambientais disponibilizadas na integralidade e, anteriormente a tudo isso, de um processo instrutório eficiente, o qual passa primordialmente pela atenção escolar.

É indissociável a relação existente entre a qualidade do ensino nas escolas e a eficácia da educação ambiental. A escola constitui base de sensibilização e formação intelectual, proporcionando todos os subsídios necessários para que crianças tornem-se adultos responsáveis para com o meio em que habitam.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYALA, P. A.; MAZZUOLI, V. O. **Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a Convenção de Aarhus**. Disponível em: <<http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/viewFile/332/329>>. Acesso em: 29 nov. 2011.

CASTRO, M. L.; CANHEDO JR.; S. G. **Educação ambiental como instrumento de participação**. In PHILIPPI JR., A.; PELICIONI, M. C. F. (org.). **Educação ambiental e sustentabilidade**. Coleção ambiental. Barueri: Manole, 2005. p. 401-411. p. 401; 403; 404; 405; 409.

CORIOLOANO, C.P.; AZEVEDO, K. M. B. C.; ALVES, I. F. **O papel da cidadania ambiental na efetividade da tutela jurídica ao meio ambiente**. In BENJAMIN, A. H.; IRIGARAY, C. T.; LECEY, E.; CAPPELI, S. (org.). **Congresso Internacional de Direito Ambiental: florestas, mudanças climáticas e serviços ecológicos (forests, climate change and ecosystem services)**. v.1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 519- 528. p. 522.

EUROPA. **Texto da Convenção sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de**

ambiente. Disponível em: <<http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/EU%20texts/conventioninportogese.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2012.

JACOBI, P. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade.** Caderno de pesquisa, n. 118, p. 189-205, março/2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2011. p. 192; 197; 199.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 43; 44.

LIMA, G. F. C. **Questão ambiental e educação: contribuições para o debate.** Ambiente & Sociedade, NEPAM/UNICAMP, Campinas, ano II, n. 5, 135-153, 1999. Disponível em: <http://www.serrano.neves.nom.br/MBA_GYN/edsoc11.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2012.

MACHADO, C. B.; SANCHEZ, C.; ANASTÁCIO FILHO, C.; CARVALHO, V. S.; DIAS, Z. P. **Educação ambiental consciente.** Série Educação consciente. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2008. p. 11-28/103-113. p. 12; 19; 105; 108; 110; 111.

MAZZUOLI, V. O. (org.). **Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal.** 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MEIRA-CARTEA, P. Á. **A catástrofe do Prestige: leituras para a educação ambiental na sociedade global.** In SATO, M.; CARVALHO, I. C. M. (org.). **Educação Ambiental: pesquisa e desafios.** Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 149-176. p. 172.

SORRENTINO, M.; MENDONÇA, P.; FERRARO JUNIOR, L. A. **Educação ambiental como política pública.** Educação e pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a10v31n2.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2012. p. 287.